



### **Deveres de Informação em Especial Artigo 32 - DL 144/2006**

No cumprimento do artigo 32 do Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de Julho, informamos:

Nome: ODULISSER-SEGUROS Lda  
Morada: Rua Eng Henri Perron Lj 6A  
2900 – 192 Setúbal  
NIF: 507 762 770  
N.º Registo Conservatória Comercial: 507762770

Inscrição na Autoridade de Supervisão de Seguros de Portugal com a categoria de agente de seguros, para os Ramos Vida e Não Vida, em 27/01/2007 com o número 407081746, verificável em [www.asf.pt](http://www.asf.pt).

O Mediador não possui participações superiores a 10% no capital, ou direitos de voto, de qualquer Empresa de Seguros.

Não existe participação directa ou indirecta superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do Mediador que seja detido por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros.

O Mediador está autorizada a receber prémios ou somas destinadas às Empresas de Seguros por parte dos Tomadores.

A nossa intervenção consiste no aconselhamento dos Clientes em matéria de seguros de vida e não vida, procurando corresponder com oferta e soluções que satisfaçam as necessidades dos Clientes, bem como, assegurar a assistência aos Clientes ao longo da vida do contrato de seguro, nomeadamente através de esclarecimentos e resolução de reclamações.

Não existe intervenção de outros mediadores nos contratos de seguros que celebramos. Se excepcionalmente vierem a intervir, informamos o Cliente.

Os nossos conselhos são baseados no conhecimento e experiência que adquirimos permanentemente no mercado e são norteados pela imparcialidade, recomendando de acordo com critérios de rigor profissional os seguros mais adequados às necessidades do Cliente.

O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o Mediador vai auferir pela prestação do serviço de mediação.

Qualquer reclamação do Tomador de Seguro, ou outra parte interessada no contrato de seguro, que o Mediador presta assistência, deve ser endereçada à Autoridade de Supervisão de Seguros de Portugal, entidade de supervisão.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos Tribunais Judiciais, em caso de litígio emergente da actividade de mediação, o Tomador de Seguro e outras partes interessadas no contrato de seguro, podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial que para o efeito venham a ser criados.

Informa-se por último que o DL 144/2006 de 31 de Julho, diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros define o agente de seguros nos termos da alínea b) do artigo 8 como categoria em que a pessoa singular ou colectiva, exercer a actividade de mediação de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros nos termos do ou dos contratos que celebre com estas entidades.

Empresas de Seguros com as quais está autorizado a trabalhar:

- Seguradoras Unidas
- Lusitania Seguros
- Liberty Seguros
- Allianz
- Generrali
- Mapfre
- Real Seguros